



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 022/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alterar o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n.º 007/2016, de 10 de março de 2016 e dá outras providências

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 007/2016 de 10 de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, autorizado a doar para o Estado do Paraná uma área de terras urbanas, com 4.000 metros quadrados, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, na quadra 22, constituída pelos lotes 02, 03, 04 e 05, cadastrada no Cartório de Registro de Imóveis, sob as matrículas nº 1268, 1269, 1270 e 1271.

Art. 2º. Esta Lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2024.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Considerando que em 03 de agosto de 2006 o Município de Leopoldina publicou a Lei nº 883/2006 (anexo), que autorizava o Poder Executivo Municipal a doar para o FUNDEPAR – Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, uma área de terras urbanas com 4.000 metros quadrados, localizada na rua Nossa Senhora Aparecida, na quadra 22, constituída pelos lotes 02, 03,04 e 05, cadastrada no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº matrícula 1268, 1269,1270 e 1271.

Considerando que a referida lei fora revogada pela Lei nº 007/2016, que autorizava o Poder Executivo Municipal a doar a mesma área de terras para a SEED – Secretaria de Estado de Educação.

Considerando que na referida área acima descrita funciona a Escola Estadual Maria Pereira.

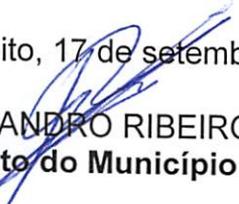
Considerando que o FUNDEPAR e a SEED não realizaram, à época da doação, a Escritura Pública e posterior registro do bem.

Considerando que a Lei Estadual nº 15.466 de 31 de janeiro de 2007(anexo) extinguiu o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e que provavelmente fora este o motivo de não ter sido realizada a transferência da propriedade, segundo consta no Ofício nº 2113/2024 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (anexo).

Considerando que o pedido para alteração da Lei nº 007/2016, fazendo constar a doação ao Estado do Paraná consta no citado ofício nº 2113/2024, em que se esclarece que o Estado do Paraná tem grande interesse "(...) no recebimento do bem em doação, para regularização ocupacional da Escola Estadual Maria Pereira, que se encontra implantado na localidade (...)".

Assim, convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2024.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município

Ofício Nº: 2113/2024 6 de setembro de 2024
Protocolo Nº: 18.375.482-3
Assunto: Solicitação de alteração de Lei Municipal de Doação nº 833/2006 – Leópolis

Senhor Prefeito,

O presente Ofício trata de solicitação de alteração da Lei Municipal nº 883/2006, que autoriza o poder executivo municipal a doar terreno com área total de 4.000,00m², matriculado sob nº 1.268, nº 1.269, nº 1.270 e nº 1.271, todas do 2º Registro de Imóveis de Cornélio Procópio, de propriedade do Município à Fundação Educacional do Paraná – FUNDEPAR.

Oportunamente informamos que, houve extinção da FUNDEPAR, por meio da publicação da Lei 15.466/07 (anexo). Desta forma, também se identificou a impossibilidade de prosseguimento da Doação nos moldes delimitados pela Lei Municipal nº 883/2006.

Considerando o grande interesse do Estado do Paraná no recebimento do bem em doação, para regularização ocupacional da Escola Estadual Maria Pereira, que se encontra implantado na localidade, gentilmente solicitamos a alteração do art. 1º da Lei 883, de 03 de agosto de 2006, para que passe a constar como donatário o Estado do Paraná.

Em resposta ao questionamento do Departamento Jurídico do Município sobre a ausência de formalização da doação há época da criação da Lei, não há um motivo específico que explique a situação. Entre as possíveis razões, destaca-se o fato de que a FUNDEPAR foi extinta em 2007, o que pode ter contribuído para a falta de continuidade no processo.

Havendo a possibilidade de alteração do dispositivo, solicitamos comunicação do ocorrido por meio do endereço eletrônico doacaocessaodpe@seap.pr.gov.br, para que novamente se iniciem as tratativas da lavratura da referida Escritura Pública e posterior registro do bem.

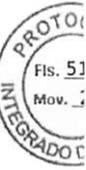
Atenciosamente,

Cláudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Senhor Alessandro Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - Centro - Leópolis
CEP: 86.556-000



ePROTOCOLO



Documento: **Oficio2113_18.375.4823_SolicitacaodealteracaodeLeiMunicipalSEEDLeopolis.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 09/09/2024 13:15.

Inserido ao protocolo **18.375.482-3** por: **Fabiola de Fatima Barroso Mascarenhas** em: 06/09/2024 10:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 883/2006, DE 03 DE AGOSTO DE 2006

Doa área urbana à FUNDEPAR e dá outras providências

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Leópolis, Estado do Paraná, autorizado a Doar, para a FUNDEPAR - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, CNPJ-Nº 76.592.468/0001-54, uma área de terras urbanas, com 4.000 metros quadrados, localizada na rua Nossa Senhora Aparecida, na quadra 22, constituída pelos lotes 02, 03,04 e 05, cadastrada no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº matrícula 1268, 1269,1270 e 1271. Parágrafo Único: A Doação de que trata esse artigo, é para legalizar a situação do Terreno onde se encontra CONSTRUÍDA a Escola Estadual Maria Pereira, doado de fato há mais de 40 (quarenta)anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 03 de Agosto de 2006.

Antonio Gonçalves
Prefeito Municipal

LEI Nº 15.466 - 31/01/2007**EXTINGUE A FUNDEPAR, O ISEP E O DECOM,
CONFORME ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintas as seguintes entidades fundacional e autárquicas da administração indireta do Poder Executivo Estadual:

I - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR, ficando suas atribuições, servidores, cargos, dotações orçamentárias, créditos, receitas e patrimônio, transferidos ao âmbito administrativo da Secretaria de Estado da Educação - SEED;

II - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEP, ficando suas atribuições, servidores, cargos, dotações orçamentárias, créditos, receitas e patrimônio, transferidos ao âmbito administrativo da Secretaria de Estado da Saúde - SESA; e

III - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO, DE OBRAS E MANUTENÇÃO - DECOM, ficando suas atribuições, servidores, cargos, dotações orçamentárias, créditos, receitas e patrimônio, transferidos ao âmbito administrativo da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Parágrafo Único - Em decorrência do contido no item II, deste artigo, fica alterada a denominação da unidade orçamentária 4760 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE/ISEP, para 4760 - Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE.

Art. 2º Os contratos, acordos, convênios, termos de ajustes, e outros compromissos de natureza jurídica que se encontram em execução pelas entidades ora extintas, terão sua continuidade sob a responsabilidade a quem foi atribuída a competência dos serviços nos termos desta lei.

Art. 3º Os saldos financeiros dos recursos próprios, apurados no balanço de encerramento das entidades extintas por esta lei, serão recolhidos ao Tesouro Geral do Estado, preservadas as aplicações decorrentes das vinculações legais, se for o caso.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a expedir os atos necessários à incorporação dessas entidades pela administração direta, para que no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da publicação desta lei, sejam readequados os atos organizacionais, as denominações e remanejamento dos cargos de provimento em comissão, as dotações orçamentárias do exercício de 2007 e os ajustes administrativos e orçamentários, no que se refere aos órgãos e entidades atingidos pelas presentes disposições legais.

Parágrafo Único - Para implementação do disposto no "caput" deste artigo, fica autorizada a expedição de decretos regulamentares ou de abertura de créditos adicionais, decorrentes desta lei.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo Estadual, autorizado a adequar a denominação, símbolo e remuneração dos cargos de direção e assessoramento do ISEP à estrutura funcional dos

o funcionamento dos cargos de direção e assessoramento do ISEP, a estrutura funcional dos cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Fica a cargo das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL e da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas atribuições, a responsabilidade pela formulação dos atos necessários ao atendimento do disposto nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 31 de janeiro de 2007.

Roberto Requião
Governador do Estado

Mauricio Requião de Mello e Silva
Secretário de Estado da Educação

Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde

Luiz Dernizo Caron
Secretário de Estado de Obras Públicas

Nestor Celso Imthon Bueno
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1 **Art. 2** **Art. 3** **Art. 4** **Art. 5** **Art. 6**

Art. 7



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Leópolis



LEI N.º 007/2016 DE 10 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a doar área para a SEED e dá outras providências

CLÉA MÁRCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de Leópolis, Estado do Paraná, autorizado a doar para a SEED – Secretaria de Estado de Educação, CNPJ nº 76.416.965/0001-21, uma área de terras urbanas, com 4.000 metros quadrados, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, na quadra 22, constituída pelos lotes 02, 03, 04 e 05, cadastrada no Cartório de Registro de Imóveis, sob as matrículas nº 1268, 1269, 1270 e 1271.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 883/2006 de 03 de Agosto de 2006.

Gabinete da Prefeita, 10 de Março de 2016.

CLÉA MÁRCIA BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município

Este texto não substitui o publicado na edição 404 do Boletim Oficial de Leópolis.

Sobre

Registro de Cadastros

